

Sexologia Forense, Aborto e Infanticídio

Prof. Dr. Hermes de Freitas Barbosa

Centro de Medicina Legal
Departamento de Patologia e Medicina Legal



Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo





Sexologia criminal

Transtorno da sexualidade



TRANSTORNOS DA SEXUALIDADE

- ❑ Disfunções sexuais
(desejo, orgásmica, vaginismo, ejaculação precoce...)
- ❑ Transtornos da identidade do gênero
(homossexualismo, bissexualismo e transsexualismo)
- ❑ Parafilias
(Distúrbios qualitativos ou quantitativos do instinto sexual)

Sexologia Criminal

É a parte da Medicina Legal que trata das questões médico-biológicas e perícias ligadas aos delitos contra a dignidade sexual

AGORA

Código Penal

Título VI

Dos crimes contra a dignidade sexual

Capítulo I

Dos crimes contra a liberdade sexual

Estupro - Art. 213

Violência sexual mediante fraude - Art. 215

Assédio sexual – Art. 216

ESTUPRO

CÓDIGO PENAL

TÍTULO VI – DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

CAPÍTULO I – DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL

- Art. 213. Constranger **alguém**, mediante violência ou grave ameaça, a **ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:**

Pena - Reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Modificado pela Lei 12.015/2009



VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA

- ❑ **VIOLÊNCIA:** Concurso de força física e de emprego de meios capazes de privar ou perturbar o entendimento da vítima impossibilitando-a de reagir ou de se defender
 - ❑ A lei exige que o agressor tenha agido de forma violenta, anulando ou enfraquecendo a oposição (resistência física) da vítima
- ❑ **GRAVE AMEAÇA:** Forma de violência moral, Vítima impossibilitada pelo medo, angústia ou pavor de esboçar uma resistência

CONJUNÇÃO CARNAL

- ❑ Sinônimo de cópula vaginal

EVIDÊNCIAS

- ❑ Rotura himenal recente/antiga
- ❑ Presença de hímem complacente e gravidez
- ❑ Contaminação venérea profunda
- ❑ Sinais de violência ou de luta
- ❑ Lesões perineais
- ❑ Presença de esperma na cavidade vaginal

Exames

- 1- Presença de espermatozóides.
- 2- Dosagem de Fosfatase ácida (aumentada).
- 3- Glicoproteína P30 (PSA).

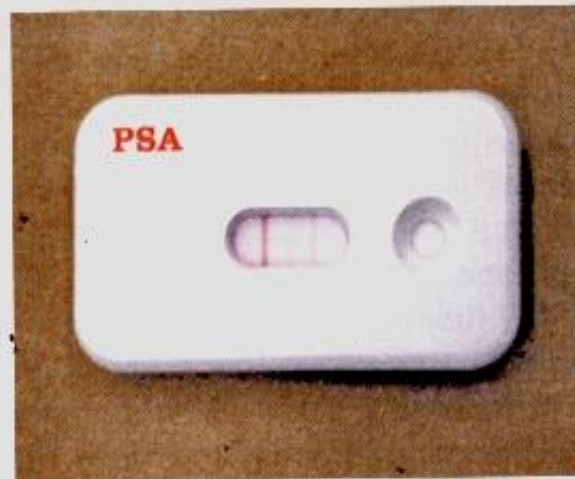


Figure 12.4 Seratec[®] PSA test kit. The line closest to the sample well indicates a positive result. The middle line is an internal standard. The line on the left is the positive control.

ATO LIBIDINOSO

- ❑ **Conceito:** ato que se apresenta manifestamente obsceno ou ofensivo ao sentimento de pudor comum verificado na vida social, numa determinada época
- ❑ Todos os atos que impliquem no contato da boca com o pênis, com a vagina, com os seios ou com o ânus
- ❑ Os que implicam na manipulação erótica (por mãos ou dedos) destes mesmos órgãos pelo respectivo parceiro
- ❑ Os que implicam na introdução do pênis no ânus ou no contato do pênis com os seios
- ❑ Os que implicam em masturbação mútua



ESTUPRO QUALIFICADO

- Art. 213. (...)

§ 1º Se da conduta resulta **lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:**

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos

§ 2º Se da conduta resulta **morte:**

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

VIOLÊNCIA SEXUAL MEDIANTE FRAUDE

- Art. 215. Ter **conjunção carnal** ou praticar outro **ato libidinoso** com **alguém**, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.

Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Ex.: - o agente conduz a vítima a uma forma de não resistência por inibição ou enfraquecimento das faculdades mentais: embriaguez completa, anestesia, estados hipnóticos, drogas alucinógenas "boa noite cinderela"; - confusões quanto à identidade da pessoa.



ASSÉDIO SEXUAL

- ❑ Art. 215. Constranger **alguém** com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena: Detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.
Aumentada em um terço se vítima menor de 18 anos.



PEDOFILIA

CID-10

F65.4 - Pedofilia

- ❑ Preferência sexual por crianças, quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.
- ❑ Pedofilia não é crime! Na verdade, há crimes relacionados à pedofilia.

CRIME ATÉ 2005

SEDUÇÃO

- ❑ Art. 217. Seduzir **mulher**, menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (catorze), e ter com ela **conjunção carnal** aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança:

Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

CRIMES ATÉ 2009

~~CORRUPÇÃO DE MENORES~~

- ~~□ Art. 218. Corromper ou facilitar a corrupção de **pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos**, com ela praticando **ato de libidinagem**, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo:~~

~~Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.~~

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

- ❑ Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso **com menor de 14 (catorze) anos:**
Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no **caput** com alguém que, **por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato,** ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.



CORRUPÇÃO DE MENORES

- ❑ Art. 218. Induzir alguém **menor** de 14 anos a satisfazer a **lascívia** de outrem.

Pena: Reclusão, de 2 a 5 anos.



AÇÃO PENAL

- Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal **pública condicionada à representação.**

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal **pública incondicionada** se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável

Estupro de vulnerável = ação pública incondicionada



LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

Art. 66 - Deixar de comunicar à autoridade competente:

(...)

II - crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, **desde que a ação penal não dependa de representação** e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal.

Pena - multa de 300 a 3 mil cruzeiros.

(...)"



PERÍCIA

- ❑ 1- Houve conjunção carnal?
- ❑ 2- Qual a data provável dessa conjunção?
- ❑ 3- Era virgem a paciente?
- ❑ 4- Houve violência para essa prática?
- ❑ 5- Qual o meio dessa violência?
- ❑ 6- Se da violência resultou para a vítima incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração do parto, ou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto.
- ❑ 7- A vítima é alienada ou débil mental?
- ❑ 8- Se houve qualquer outra coisa que impossibilitasse a vítima de resistir.



HIMENOLOGIA

- ❑ Hímen: mucosa que separa a vulva da vagina
- ❑ 2 faces: vaginal e vestibular
- ❑ 2 bordas: aderente e livre
- ❑ Livre: regular, irregular ou recortada.
- ❑ Livre: reentrância (entalhes ou chanfraduras)
- ❑ Ser exíguo (delgado ou estreita orla) ou em bolsa (prepúcio)
- ❑ Não uma forma típica



EXAME DO HÍMEN

- ❑ Íntegro
- ❑ Com rotura completa
- ❑ Com rotura incompleta
- ❑ Com agenesia (ausência congênita)
- ❑ Complacente
- ❑ Reduzido a carúnculas mitriformes (ocorre em mulheres que pariram)

ROTURA HIMENAL

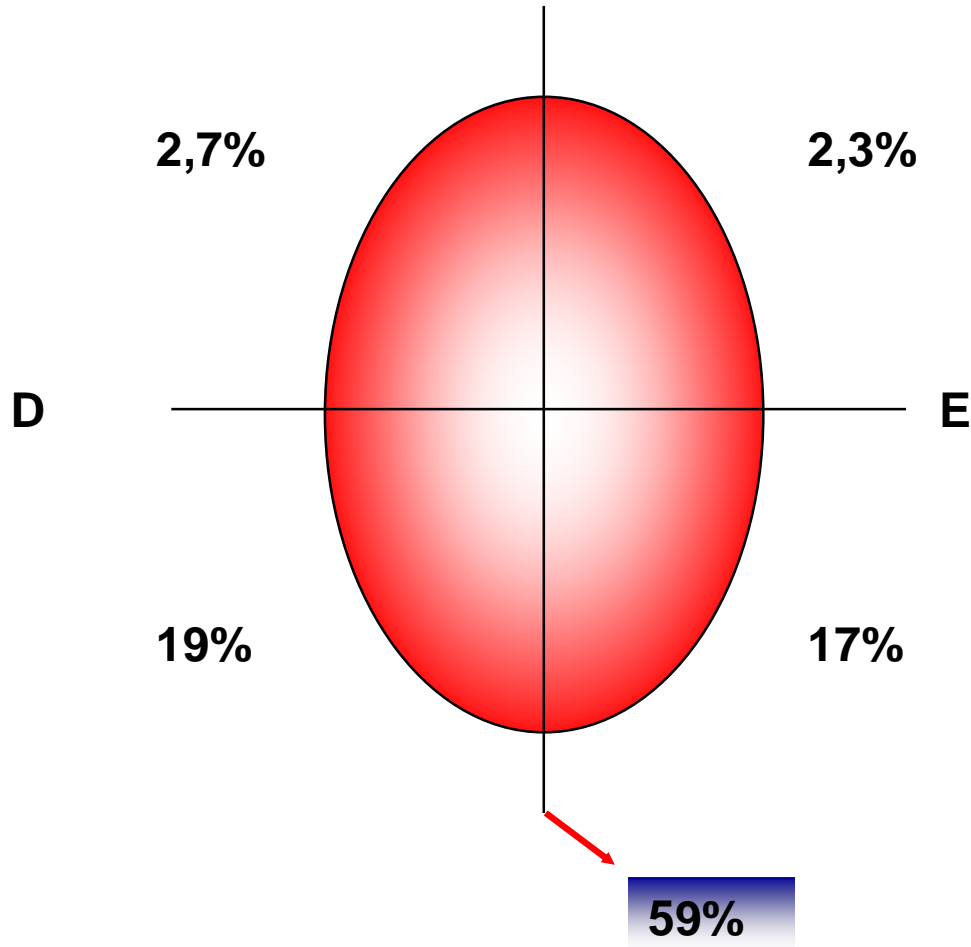
RECENTE

- ❑ Ocorrida há menos de 20 dias
 - ❑ Muito recente: com sinais de sangramento, bordas com orvalhamento sero-hemático ou equimose
 - ❑ Recente: bordas recobertas com exsudato fibrinoso ou purulento, tecido de granulação ou cicatrização rósea recente

ANTIGA

- ❑ Ocorrida há mais de 20 dias
- ❑ Bordas da rotura totalmente cicatrizadas

ROTURA HIMENAL



ABORTO

CONCEITOS

- ❑ **Jurídico:** a interrupção da gestação, com o intuito da morte fetal, independentemente da idade gestacional

- ❑ **Médico:** interrupção, voluntária ou não, da gestação antes de completar 22 semanas; quando IG desconhecida, considera-se peso <500g

ABORTO PROVOCADO PELA GESTANTE OU COM SEU CONSENTIMENTO

CÓDIGO PENAL

- ❑ Art. 124. **Provocar** aborto em si mesma ou **consentir** que outrem lho provoque:
Pena - detenção de um a três anos.



ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO

- ❑ Art. 125. Provocar aborto, **sem** o consentimento da gestante:
Pena - Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.
- ❑ Art. 126. Provocar aborto **com** o consentimento da gestante:
Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
Parágrafo único: Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (catorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.



ABORTO LEGAL

CÓDIGO PENAL

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.



ABORTO NECESSÁRIO OU TERAPÊUTICO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ❑ Avaliação de no mínimo dois profissionais

- ❑ Ter a anuência e/ou consentimento esclarecido assinado pela gestante ou familiares
 - ❑ Ter clareza de que a interrupção da gestação é a única e a mais adequada maneira de salvar a vida da gestante.

- ❑ Não é necessária autorização judicial

- ❑ Avaliação multidisciplinar

ABORTO SENTIMENTAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ❑ Boletim de ocorrência policial (?) ou Termo de Relato Circunstanciado feito pela gestante e dois profissionais de saúde (Portaria nº1508, Ministério da Saúde)
- ❑ Termo de autorização (gestante ou responsável legal, se incapaz)
- ❑ Termo de consentimento informado
- ❑ Avaliação multidisciplinar
- ❑ Gestação até 20 semanas
- ❑ Não é necessária autorização judicial

ABORTO SELETIVO

- ❑ Não há previsão legal, dependendo de autorização judicial (exceto anencéfalos)
- ❑ Má-formação incompatível com a vida

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ❑ Solicitação da gestante à autoridade judicial
- ❑ Consentimento informado
- ❑ Um ou mais exames de ultra-som morfológico assinado por dois especialistas
- ❑ Relatório do médico assistente
- ❑ Em caso de doença rara, cópia de artigo científico

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

Art. 66 - Deixar de comunicar à autoridade competente:

(...)

II - crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da medicina ou de outra profissão sanitária, desde que a ação penal não dependa de representação **e a comunicação não exponha o cliente a procedimento criminal.**

Pena - multa de 300 a 3 mil cruzeiros.

(...)"



INFANTICÍDIO

CÓDIGO PENAL

- ❑ Art. 123. Matar, sob influência do **estado puerperal**, o próprio filho, **durante o parto** ou **logo após**.

Pena – Detenção de 2 (dois) a 6 (seis) anos.



PUERPÉRIO

- ❑ Medicina: término do 4º período de Greenberg até o retorno do organismo materno às condições pré-gravídicas
- ❑ Imediato: até 10 dias após o parto
- ❑ Tardio: de 10 a 45 dias após o parto
- ❑ Remoto: dos 45 dias em diante



ESTADO PUERPERAL

- ❑ A lei não define
- ❑ Alterações psíquicas que impedem a mulher de se controlar
- ❑ Pode ser resultante de dois motivos: psicológico (*impetus honoris*) e o físico psíquico (*impetus doloris*)
- ❑ Ausência de história pregressa de doenças mentais

DESAFIOS DA PERÍCIA

DETERMINAR:

- ❑ Causa jurídica da morte do infante
- ❑ Estado psíquico da mulher
- ❑ Diagnóstico de parto pregresso

PROBLEMAS DE DEFINIÇÃO

"DURANTE O PARTO"

- ❑ Deve haver vida intraparto, não importando a viabilidade do nascituro
- ❑ Evidências: bossas serossanguíneas, pequenas hemorragias no couro cabeludo

"APÓS O PARTO"

- ❑ A lei não define quanto tempo após o parto
- ❑ Definir estado do nascituro
- ❑ Provas de vida extra-uterina

A PERÍCIA NO INFANTE

DETERMINAR

- ❑ Natimorto (afasta a suspeita de infanticídio)
- ❑ Estado de feto nascente
- ❑ Estado de infante nascido
- ❑ Estado de recém-nascido
- ❑ Distinção de morte natural
- ❑ Vida extra-uterina

Determina o momento do óbito

RECÉM-NASCIDO

- ❑ Desde os primeiros cuidados até o **sétimo** dia de vida (conceito médico-legal)
- ❑ Apresenta os mesmos sinais do infante nascido, exceto pelo estado sanguinolento e vérnix, e o tratamento do cordão umbilical
- ❑ Redução do tumor de parto, descamação epidérmica, mielinização do nervo óptico, obliteração dos vasos umbilicais, formação de cicatriz umbilical



INFANTE NASCIDO

- ❑ Nascido a termo que não recebeu nenhum cuidado
- ❑ Estado sanguinolento, induto sebáceo (*vérnix caseoso*), tumor do parto (*caput succedaneum*), cordão umbilical, presença de mecônio
- ❑ **Respiração autônoma**

FETO NASCENTE

- ❑ Apresenta todas as características do infante nascido, exceto ter respirado
- ❑ Ocorre nas mortes **durante** o parto
- ❑ Lesões geralmente no segmento cefálico
- ❑ Lesões com características de produção *intra vitam*

DISTINÇÃO DE MORTE NATURAL

- ❑ Intrauterina: Causas fetais ou maternas
- ❑ Peri-natal: eventos relacionados ao parto, prematuridade, malformações, gemelaridade
- ❑ Pós-parto: malformações, doenças congênitas ou adquiridas, prematuridade

SINAIS DE VIDA EXTRA-UTERINA

DOCIMÁSIAS RESPIRATÓRIAS

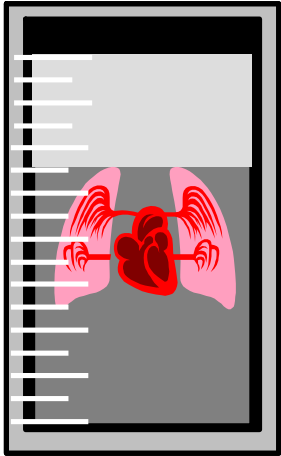
- ❑ Do grego *dokinos*, *dokimasia* (prova, exame), objetiva comprovar a respiração autônoma
- ❑ Importante não só no infanticídio, mas por outras razões jurídicas
- ❑ A personalidade civil começa do nascimento com vida, não importando sua vitalidade ou viabilidade



DOCIMÁSIAS

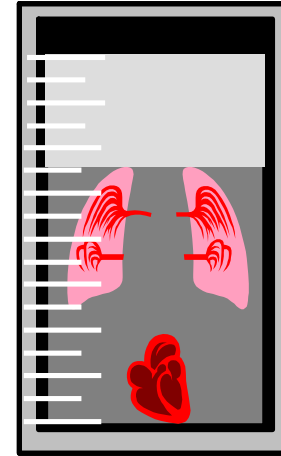
- ❑ Diafragmática (de Ploquet)
- ❑ Óptica (de Bouchut)
- ❑ Táctil (de Nerio Rojas)
- ❑ Óptica (de Icard)
- ❑ **Hidrostática (de Galeno)**
- ❑ Hidrostática (de Icard)
- ❑ **Histológica (de Balthazard)**
- ❑ Gastro-intestinal (de Breslau)
- ❑ Auricular (de Vreden-Wendte-Gelé)

Docimásia hidrostática de Galeno



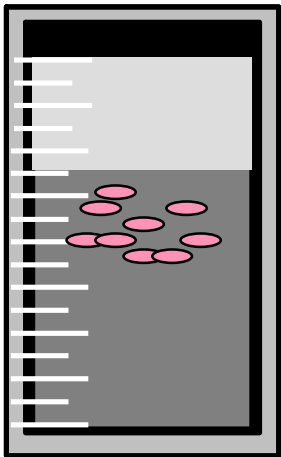
1ª fase

Bloco respiratório,
língua, timo e
coração



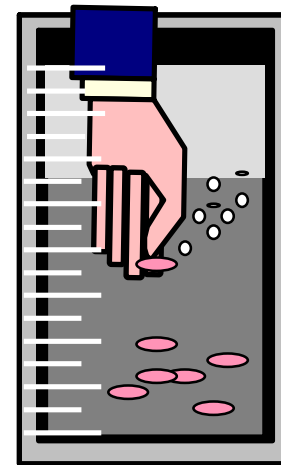
2ª fase

Separação dos
pulmões das
demais vísceras



3ª fase

Fragmentação do
tecido dos
pulmões dentro
do frasco



4ª fase

Compressão de
fragmentos na
parede do frasco

PROVAS OCASIONAIS

- ❑ Presença de corpos estranhos nas vias respiratórias
- ❑ Presença de substâncias alimentares no tubo digestivo
- ❑ Presença de lesões que, por suas características, levam à conclusão de que foram impostas ao organismo vivo

ESTADO PSÍQUICO DA MULHER

- ❑ O estado puerperal deve ser provado
- ❑ Se os peritos judiciais (médicos), afirmam que **existiu o estado puerperal, haverá infanticídio**, mas se atestarem com convicção que ele **não ocorreu, estará tipificado o homicídio**.
- ❑ Na dúvida da existência ou não do estado puerperal, deve-se optar pela solução mais benéfica em favor da acusada (**in dubio pro reo**)



www.hermesbarbosa.med.br



hermesbarbosa@usp.br

